



Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 327/2025

Requer a Secretaria Municipal de Assistência Social a complementação de resposta ao Requerimento nº 309/2025, reiterando o dever de transparência na gestão de bens essenciais recebidos por doação, com fundamento na Portaria MC nº 146/2020, e refutando a equivocada interpretação de que a ausência de norma federal exime o ente municipal da obrigação de controle, rastreabilidade e prestação de contas sobre itens distribuídos pela política pública de assistência social.

A Vereadora signatária, **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no dever constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal (art. 31 da Constituição Federal e art. 29 da Lei Orgânica Municipal), vem requerer que o Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, complemente as informações** prestadas por meio do **Ofício nº 88/2025/AAL**, em resposta ao Requerimento nº 309/2025, tendo em vista que a resposta apresentada não atendeu integralmente ao conteúdo solicitado.

O Requerimento nº 309/2025 solicitava informações formais e documentais quanto ao **recebimento, controle de estoque, rastreabilidade e critérios de distribuição de cestas básicas oriundas de doações** no âmbito desta municipalidade, com o objetivo de assegurar a adequada fiscalização legislativa e o zelo pelos bens essenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Contudo, a resposta limitou-se a afirmar que em 2025 não houve doações de cestas básicas, apenas doações pontuais de alimentos, e que a **Portaria nº 146/2020** não prevê atuação dos entes federados na gestão de doações, razão pela qual a Secretaria se absteve de responder os demais pontos requeridos.

Importa esclarecer, no entanto, que a **Portaria nº 146/2020, que aprova a Nota Técnica nº 32/2020, não isenta o Município da obrigação de organizar e prestar**





contas das doações recebidas, tampouco impede que o Poder Público coordene, controle e distribua tais donativos com o devido respaldo administrativo.

Ao contrário, o normativo reconhece expressamente que:

"A atuação do Poder Público [...] deve ocorrer de forma integrada e intersetorial, inclusive para organização e distribuição das doações eventualmente recebidas." (item 3.8, Nota Técnica nº 32/2020)

Ainda conforme o item 3.13 da mesma Nota Técnica, destaca-se que, mesmo não estando as doações no campo do direito reclamável, **"o SUAS não prevê qualquer ação na esfera dos entes federados e da gestão relacionada à doação de alimentos"**, o que significa que, embora não obrigatória por política nacional, **a gestão local de doações é possível e esperada quando realizada pelo poder público, devendo obedecer aos princípios constitucionais e à moralidade administrativa.**

Sendo assim, a **ausência de norma federal específica não exige o Município de prestar contas sobre práticas concretas e voluntárias que envolvam bens essenciais à sobrevivência da população vulnerável**, especialmente quando essas doações são recebidas, armazenadas e distribuídas por um órgão público.

Assim, com base na prerrogativa do Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública e de garantir a correta aplicação dos recursos e bens recebidos pela municipalidade, **requer-se a complementação das seguintes informações:**

- 1. Especificação das doações pontuais de alimentos** recebidas nos últimos dois anos, com identificação dos doadores (públicos ou privados), tipo e quantidade dos alimentos, por ano ou evento;
- 2. Informação sobre a existência de controle de entrada e saída** dos alimentos doados, manual ou informatizado, com envio de modelos de formulários, se existentes;
- 3. Indicação sobre a existência de inventário atualizado**, com envio da última relação disponível, caso existente;
- 4. Descrição do fluxo de distribuição desses itens**, incluindo critérios para seleção das famílias beneficiadas, e se há controle documental, como termos de recebimento, registros no prontuário ou outro meio;
- 5. Esclarecimento sobre a existência de normativa interna, portaria ou instrução administrativa** que regule o recebimento, armazenamento e distribuição de doações pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 6. Informação sobre a existência de alimentos estocados com prazo de validade vencido ou prestes a vencer**, bem como sua destinação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ressalte-se que a não complementação das informações solicitadas poderá configurar omissão no dever de prestar contas à Câmara Municipal, além de desrespeito ao princípio da publicidade e à necessária fiscalização dos atos administrativos, especialmente aqueles que envolvem bens públicos, ainda que oriundos de doações privadas.

Solicita-se, assim, que as **informações complementares sejam prestadas por escrito, com clareza, objetividade e responsabilidade institucional**, no prazo regimental estabelecido.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3CC-6743-2AC9-F1E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 11/04/2025 18:41:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B3CC-6743-2AC9-F1E9>